

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

1

## **NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO E INSURGÊNCIA ANTE À COLONIZAÇÃO: o *Bien Vivir* como caminho para a decolonialidade<sup>1</sup> do poder**

Julia de David Chelotti<sup>2</sup>  
Guilherme Pittaluga Hoffmeister<sup>3</sup>

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 O PROJETO CIVILIZATÓRIO DA MODERNIDADE E A COLONIALIDADE DO PODER; 2 DA COSMOVISÃO ANDINA ÀS CONSTITUIÇÕES DO EQUADOR E BOLÍVIA: o paradigma do *Bien Vivir*; 3 O BIEN VIVIR COMO CAMINHO PARA A DECOLONIALIDADE DO PODER; CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

**RESUMO:** O presente artigo versa sobre o paradigma do *Bien Vivir*, prática resgatada pelas novas constituições Latino-Americanas do Equador e da Bolívia que busca uma boa vida de equilíbrio com o meio, e como esta *praxis* é capaz de figurar como um instrumento para a decolonialidade do poder. A partir disso, objetiva-se, em primeiro momento, proceder a uma análise do do projeto civilizatório da modernidade, embrionariamente ligado à colonialidade, a fim de traçar um importante pano de fundo que contextualize a discussão. Posteriormente, discorrer-se-á acerca do que consiste o *Bien vivir* para, então, relacionar tal prática calcada nos saberes tradicionais com a decolonialidade do poder, com vistas a pensá-la como um instrumento de superação e insurgência quanto à colonialidade, à epistemologia dominante e, sobretudo, à exclusão e silenciamento de humanos e à exploração ilimitada da natureza. Por fim, verificou-se que o *Bien Vivir* representa uma possível síntese entre a tese da lógica da colonialidade que permeia os sistemas jurídicos dos países nos quais coexistem os povos autóctones latino-americanos e a antítese representada pela necessidade de emancipação conjuntural, com especial atenção à dimensão jurídica, nessas localidades. Para tanto, utiliza-se do método de abordagem dialético e procedimento monográfico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bien Vivir. Decolonialidade. Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

**RESUMEN:** El presente artículo versa sobre el paradigma del Bien Vivir, práctica rescatada por las nuevas constituciones latinoamericanas de Ecuador y Bolivia que busca una buena vida de equilibrio

---

<sup>1</sup> A expressão “descolonial” denota a ideia de passagem de um momento colonial a um momento não mais colonial, ou seja, uma superação do momento colonial pelo pós-colonial. É por entender que a intenção não seja simplesmente encarar o colonialismo como uma etapa superada, mas sim perpetrada pela colonialidade que adotamos a expressão “decolonial”, uma vez que para Walsh (2009, p. 14-15) o decolonial denota um caminho de luta contínua, um posicionamento de transgredir, intervir, insurgir quanto à colonialidade e a carga silenciadora, dominadora e exploradora – ainda – presente nesta.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo PPGD/UFSM. Graduada em Direito pela Universidade Franciscano. Membro do grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão Mobilidade Humana Internacional e Direitos Humanos – MIGRAIDH/CSVM. Email: julia.chelotti@gmail.com

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria. Advogado. E-mail: gphoffmeister@gmail.com



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

2

con el medio ambiente, y cómo ésta es capaz de figurar como un instrumento para la decolonialidad del poder. A partir de eso, se objetiva, en primer momento, proceder a un análisis del proyecto civilizatorio de la modernidad, embrionariamente ligado a la colonialidad, a fin de trazar un importante telón de fondo que contextualiza la discusión. Posteriormente, se discurrirá acerca de lo que consiste el Bien vivir para entonces relacionar tal práctica calcada en los saberes tradicionales con la decolonialidad del poder, con el objetivo de pensarla como un instrumento de superación e insurgencia en cuanto a la colonialidad, epistemología dominante, al capitalismo y, sobre todo, a la exclusión y silenciamiento de humanos ya la explotación ilimitada de la naturaleza. Por último, se verificó que el Bien Vivir representa una posible síntesis entre la tesis de la lógica de la colonialidad que permea los sistemas jurídicos de los países en los que coexisten los pueblos autóctonos latinoamericanos y la antítesis representada por la necesidad de emancipación coyuntural, con especial atención a la dimensión jurídica, en esas localidades. Para ello, se utiliza el método de enfoque dialéctico y el procedimiento monográfico.

**PALABRAS CLAVE:** Bien Vivir. Decolonialidad. Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano.

## INTRODUÇÃO

Corrente que vem ganhando força recentemente na academia é o chamado Novo Constitucionalismo Latino americano, consolidado especialmente depois das constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Esta vertente apresenta uma proposta de interculturalidade calcada na Constituição de cada país, a fim de garantir não um Direito, mas *Direitos*. As referidas Constituições são inovadoras em âmbito internacional ao trazerem uma proposta de “pluridireito”, garantindo direitos inerentes a cada povo ou cultura, levando em consideração as suas necessidades e particularidades próprias. Assim, o reconhecimento dos povos antes subalternizados em Cartas Constitucionais antes elaboradas por elites homogeneizadoras, sobretudo para resguardar os direitos dessas, agora passa a representar a possibilidade de uma sociedade plurinacional, em conformidade com as exigências do processo histórico regional.

A Constituição do Equador de 2008, aprovada na Assembléia Nacional Constituinte realizada na localidade de Montecristi, certamente é um texto que traz consigo interessantes novidades, sobretudo sua relação do bem viver com os direitos humanos, assim como a inclusão da natureza como sujeito de Direito. Da mesma forma, a Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia propõe a “refundação” do Estado, considerando todas as etnias que formam sua sociedade plural e, ainda, inovando no que se refere aos direitos humanos e a inclusão do paradigma do Bem Viver.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

3

O caminho para chegar a tais avanços experimentou dificuldades, tendo sido perpetrado por toda a carga excludente, exploratória e silenciadora da colonização e posterior colonialidade do poder. Mas é justamente no contexto de insurgência em relação a esse cenário e do reconhecimento das subjetividades que as novas constituições latinoamericanas trazem não somente a descolonização como princípio, mas como práticas previstas em seu bojo, a exemplo do *Bien Vivir*.

Nesse contexto, a presente pesquisa pretende entender o paradigma do *Bien Vivir*, e como este é capaz de figurar como uma ferramenta potencializadora para a decolonialidade do poder. Assim, faz-se necessário proceder à uma retomada histórica do projeto civilizatório da modernidade/colonialidade para, então, conceituar, compreender e analisar o *Bien vivir* do ponto de vista decolonial, no sentido de rechaçar o contexto lastimável perpetrado pela colonialidade viva nas estruturas de poder. Relaciona-se com o eixo temático “Direitos Fundamentais. Constituição e Meio Ambiente do Trabalho” tendo em vista que propõe a discussão das questões sociais, políticas e econômicas relacionadas ao emergente cenário da contemporaneidade, a partir de um olhar para as Constituições do Equador e da Bolívia. Para tanto, vale-se do método de abordagem dialético e procedimento monográfico.

## **1 O PROJETO CIVILIZATÓRIO DA MODERNIDADE E A COLONIALIDADE DO PODER**

A primeira premissa por sobre a qual se edifica o presente trabalho é a de que há uma lógica de colonialidade com fortes raízes históricas em um modelo de pensamento que ganhou força na Europa Iluminista e que reflete grandes consequências para as comunidades da América Latina. O conceito de modernidade carrega consigo uma grande carga teórica subjetiva que muitas vezes é ignorada quando de seu uso. A primeira parte do trabalho visa a desvelar essa tese, de que a lógica da colonialidade e tudo o que ela representa expõe relações íntimas com a forma a qual os Estados foram estruturados nos países estudados nesse trabalho.

Em razão dessas reflexões, antes de proceder ao estudo específico do *Bien Vivir* e a sua relação com a efetivação da decolonialidade do poder, é importante que



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

4

se trace um pano de fundo acerca do surgimento do Estado moderno no contexto da modernidade/colonialidade, e toda a carga eurocêntrica e excludente que advém dessa conjuntura. Nesse passo, segundo Magalhães e Afonso (2011, p. 265-266),

A construção do Estado-nação como ente abstrato deu-se de forma desigual ao redor do mundo, tendo sua consolidação ocorrida primeiramente na Europa – Portugal, Espanha, França e Inglaterra em especial, a partir do domínio do poder do Rei sobre os senhores feudais –, para, em seguida, afirmar-se perante o poder dos Impérios e da Igreja do século XVII.[...] A partir do seu estabelecimento no Velho Continente, os movimentos colonialistas conduzidos pelas principais potências se encarregaram de propagar o Estado em nível internacional. A unificação do exército, da moeda, do Direito, da cultura e a criação de uma nacionalidade única em seu interior foram essenciais à afirmação do Estado como ente abstrato [...].

A partir do trecho supramencionado, é possível perceber que a instituição e a criação do Estado-nação como ente não se deu da mesma forma ao redor do mundo e, no jogo de poderes entre países e continentes, a história rememora quais são aqueles que sempre se colocaram como superiores e ditadores de diretrizes. Assim, os países europeus, com toda a sua carga “universalizadora”, padronizadora e colonizadora acabaram por ditar um padrão do que é aceito e assimilado, institucionalizando-o no direito, nas ciências e nas estruturas de poder. Neste aspecto, ensina Dussel que

A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas “nasceu” quando a Europa pôde se confrontar como o seu “Outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um “ego” descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi “descoberto” como Outro, mas foi “en-coberto” como o “si-mesmo” que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do nascimento da Modernidade como conceito, o momento concreto da “origem” de um “mito” de violência sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de “en-cobrimento” do não-europeu. (DUSSEL, 1993, p.8)

Com a retórica da modernidade, “a teopolítica transformou-se em egopolítica” (MIGNOLO, 2017, p. 8), guardando profunda relação com o racionalismo cartesiano, o contratualismo, o humanismo renascentista, o capitalismo e o colonialismo europeu (WOLKMER, 2015). Por detrás do conceito de modernidade, cujos expoentes mais notórios são a racionalidade científica e cartesiana, forjou-se o poder hegemônico



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

5

eurocêntrico, calcado com base na força com que a intervenção política, econômica e militar do colonialismo e o capitalismo modernos se impuseram aos povos e culturas não ocidentais e não cristãs (SANTOS, MENESES E NUNES, 2004). Sobre esse ponto, Afonso e Magalhães (2011, p. 269) observam que

É esta completa desconsideração do outro – com uma conotação sacrificial, na medida em que é sobre a negação da sua condição humana que se erige o pensamento dominante – a característica elementar da modernidade, que se alicerça sobre o mito da violência. O universalismo que se desenhava no século XV, recheado de justificativas exaltantes da superioridade moral e científica europeia. A centralidade geográfica mundial europeia foi acompanhada da assunção do pensamento e valores ocidentais, e a consequente desqualificação de modos de pensar e conceber o mundo que não se enquadrassem nos moldes racionais-empiristas. Um abismo se forma entre o conhecimento que é admitido e o tipo de pensamento primitivo, arcaico, de comunidades e povos coloniais. Assim, a ciência moderna detém o monopólio da distinção entre o que é falso e o que é verdadeiro, o que é científico em oposição ao não-científico.

No que toca ao paradigma dominante, Boaventura de Sousa e Santos refere que a racionalidade científica se coloca como “[...] um modelo totalitário, na medida em que nega o caráter racional a todas as formas de conhecimento que se não pautarem pelos seus princípios epistemológicos e pelas suas regras metodológicas” (SANTOS, 2002, p. 61). Acerca do tema, pontuais são as lições de Quijano:

La crítica del paradigma europeo de la racionalidad/modernidad es indispensable. Más aún, urgente. Pero es dudoso que el camino consista en la negación simple de todas sus categorías; en la disolución de la realidad en el discurso; en la pura negación de la idea y de la perspectiva de totalidad en el conocimiento. Lejos de esto, es necesario desprenderse de las vinculaciones de la racionalidad-modernidad con la colonialidad, en primer término, y en definitiva con todo poder no constituido en la decisión libre de gentes libres. Es la instrumentalización de la razón por el poder colonial, en primer lugar, lo que produjo paradigmas distorsionados de conocimiento y malogró las promesas liberadoras de la modernidad. La alternativa en consecuencia es clara: la destrucción de la colonialidad del poder mundial<sup>4</sup>. (QUIJANO, 1992. p. 447).

---

<sup>4</sup> Tradução livre: “a crítica do paradigma europeu da racionalidade / modernidade é indispensável. Mais ainda, urgente. Mas é duvidoso que o caminho consista na simples negação de todas as suas categorias; na dissolução da realidade no discurso; na pura negação da ideia e da perspectiva da totalidade do conhecimento. E, em última análise, com todo o poder no constituído na livre decisão das pessoas livres, as ligações da racionalidade-modernidade com a colonialidade, em primeiro lugar, e em última instância com todo o poder na constituição da livre decisão das pessoas livres. É a instrumentalização da razão pelo poder colonial, em primeiro lugar, que produz paradigmas distorcidos

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

6

E é justamente nesse panorama de racionalização científica e desconsideração do conhecimento que não é tido como ciência empírica que se subjaz o mito da modernidade, assim definido por Dussel:

Por um lado, [o mito da modernidade] se autodefine a própria cultura como superior, mais “desenvolvida” [...]; por outro lado, a outra cultura é determinada como inferior, rude, bárbara, sempre sujeito de uma “imaturidade” culpável. De maneira que a dominação (guerra, violência) que é exercida sobre o Outro é, na realidade, emancipação, “utilidade”, “bem” do bárbaro que se civiliza, que se desenvolve ou “moderniza”. (DUSSEL, 1993, p. 75)

Conforme mencionado, o projeto civilizatório da modernidade é embrionariamente relacionado com um modelo epistêmico dominante, racionalista cartesiano e eurocêntrico. Ou seja, os genocídios nos projetos colonizatórios do sul global são o pano de fundo para a construção da modernidade e constitutivos às estruturas de conhecimento do mundo moderno, que privilegiam o homem europeu. Segundo Mignolo (2017, p. 2)

[...] a “modernidade” é uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a “colonialidade”. A colonialidade, em outras palavras, é constitutiva da modernidade – não há modernidade sem colonialidade.

Nesse ponto, para fins de compreensão do presente estudo, é importante entender semanticamente o significado de “colonialidade” e as relações de poder a partir desta estabelecidas. Segundo Aníbal Quijano, responsável por desenvolver o conceito do referido termo,

Colonialidade é um conceito diferente de, ainda que vinculado a, Colonialismo. Este último refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, noutra

---

do conhecimento e mima as promessas libertadoras da modernidade. A alternativa conseqüentemente clara: a destruição da colonialidade do poder mundial”.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

7

jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações racistas de poder. O colonialismo é obviamente, mais antigo, enquanto a Colonialidade tem vindo a provar, nos últimos 500 anos, ser mais profunda e duradoura que o colonialismo. Mas, foi, sem dúvida, engendrada dentro daquele e, mais ainda, sem ele não poderia ser imposta na intersubjetividade do mundo tão enraizado e prolongado (QUIJANO, 2010, p.84).

Entende-se, pois, a colonialidade como um grande evento prolongado, e não como uma etapa histórica já superada. Para além da administração colonial direta sobre determinadas áreas do mundo, a colonialidade é uma lógica de dominação, exploração e controle que foi – e é – legitimada pela dimensão das ciências e, inclusive, do conhecimento jurídico, daí a razão de não falar apenas em colonialismo. Nessa toada, Quijano traz a ideia de colonialidade do poder, que objetiva integrar “[...] como parte de um processo estrutural heterogêneo, as múltiplas relações em que os processos culturais, políticos e econômicos se enredam com o capitalismo enquanto sistema histórico” (GROSFOGUEL, 2008, p. 134).

A colonialidade do poder é, antes de tudo, sobre a dominação do homem pelo homem, do “inferior” pelo “superior”, do colonizado pelo colonizador. Nesse ponto, tem-se a colonialidade global estruturada de forma triangular nas interfaces do poder - articulado em representações binárias e hierárquicas de construção de sentido -, saber – a partir da epistemologia racional cartesiana dominante - e do ser – a desconsideração da condição de humanidade dos não europeus. Como é possível perceber, essa conjuntura se manifesta, ainda hodiernamente, na estrutura de poder mundial, cuja geopolítica dos países do “Norte-global<sup>5</sup>” ainda se coloca em um padrão de dominação e exploração, onde por mais que os instrumentos para tanto não sejam tão escancarados como no colonialismo, ainda sim estruturais, sutis e hegemônicos.

De outro lado, Quijano (2012, p. 54) afirma que não é por acidente histórico que o debate da colonialidade do poder e sobre a

---

<sup>5</sup> O Norte e o Sul global estão colocados a partir de uma perspectiva socioeconômica e política. Tal concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceção da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao Norte Global, representado pelos Estados Unidos e Europa. (SANTOS, MENESES, NUNES, 2004). Assim, a partir de tal divisão, separa-se os países desenvolvidos, chamados de países do norte, dos países do sul, grupo de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, divididos no mapa através de uma “cartografia do poder”.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

8

colonialidade/modernidade/eurocentrada foi produzida desde a América Latina.

Segundo o autor, a

[...] América Latina y la población “indígena” ocupan, pues, un lugar basal, fundante, en la constitución y en la historia de la colonialidad del poder. De allí, su actual lugar y papel en la subversión epistémica/teórica/histórica/estética/ética/política de este patrón de poder en crisis, implicada en las propuestas de des/colonialidad global del poder y del *Bien Vivir* como una existencia social alternativa (QUIJANO, 2012, p. 54).

Diante disso, as populações que sofreram a dominação colonial não apenas compartilharam das perversas formas de dominação, exploração e discriminação impostas com a colonialidade do poder, do saber e do ser mas também, paradoxal e efetivamente, da resistência contra essas práticas, buscando a igualdade social de indivíduos heterogêneos, a liberdade de pensamento desses indivíduos, a redistribuição de recursos e o controle igualitário entre eles. A propósito, Quijano observa que

Por todo eso, en la “indigenidad” histórica de las poblaciones víctimas de la colonialidad global del poder, no alienta solamente la herencia del pasado, sino todo el aprendizaje de la resistencia histórica de tan largo plazo. Estamos, por eso, caminando en la emergencia de una identidad histórica nueva, histórico/estructuralmente heterogénea como todas las demás, pero cuyo desarrollo podría producir una nueva existencia social liberada de dominación/explotación/violencia [...] En otros términos, el nuevo horizonte de sentido histórico emerge con toda su heterogeneidad histórico/estructural. En esa perspectiva, la propuesta de *Bien Vivir* es, necesariamente, una cuestión histórica abierta que requiere ser continuamente indagada, debatida y practicada<sup>6</sup>. (QUIJANO, 2012, p. 55).

A partir do exposto, percebe-se o quão danoso e excludente foi o processo histórico do colonialismo e a sua manutenção pela colonialidade viva. Todavia, esse contexto acabou por alavancar um movimento de resistência, e o Novo

---

<sup>6</sup> Tradução livre “Por tudo isso, na “indigenidade” histórica das populações vítimas da colonialidade global do poder, não só estimula a herança do passado, mas todo o aprendizado da resistência histórica de longo prazo. Estamos, portanto, caminhando no surgimento de uma nova identidade histórica, historicamente / estruturalmente heterogênea como todas as outras, mas cujo desenvolvimento poderia produzir uma nova existência social liberada da dominação / exploração / violência [...] Em outras palavras, a Novo horizonte de sentido histórico emerge com toda a sua heterogeneidade histórico / estrutural. Nesta perspectiva, a proposta de *Bien Vivir* é, necessariamente, uma questão histórica aberta que precisa ser continuamente investigada, debatida e praticada.”



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

9

Constitucionalismo latino-americano, marcado sobretudo pelas constituições Equatorianas (2008) e Boliviana (2009), vem rechaçando a colonialidade, formal e materialmente não apenas pela previsão de princípios descoloniais, mas de práticas e resgates dos saberes tradicionais. Conforme levantado por Aníbal Quijano nas passagens supramencionadas. O *Bien Vivir* é uma delas, pelo que merece importante destaque e análise, ponto que será abordado a seguir.

## **2 DA COSMOVISÃO ANDINA ÀS CONSTITUIÇÕES DO EQUADOR E BOLÍVIA: o paradigma do *Bien Vivir***

Muito se tem falado sobre o termo *bien vivir* ou *buen vivir*, seja como fundamento da construção do chamado novo constitucionalismo latino-americano, ou como elemento essencial para novo fundamento de legitimidade para os direitos humanos. Com efeito, primeiramente, é importante elucidar, como fazem Gudynas y Acosta (2011, p. 103) que este ideal em Equador se expressa como *Buen Vivir* em idioma espanhol (castelhano) ou *sumak kawsay* em idioma quechua; enquanto que em Bolívia preferem a expressão *Vivir Bien* ou *Bien Vivir* (castelhano), ou ainda: *suma qamaña* em idioma aymara, ñandareko em idioma guarani ou *sumak kawsay* em idioma quéchua.

É justamente desde a visão dos marginalizados pela história, os povos e nacionalidades indígenas, onde se pensa o *Bien Vivir* como uma nova oportunidade para construir outra sociedade sustentada na comunidade, na convivência do ser humano em diversidade e em harmonia com a natureza, a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes em cada sociedade em particular em todo o planeta.

Conforme Walsh (2009), o *Bien Vivir* é constituído por elementos chave para a vida: a água, a alimentação, a cultura e ciência, a educação, o habitat e moradia, a saúde o trabalho, os direitos das comunidades, povos e nacionalidades, os direitos da natureza, a economia, a participação e controle social a integração latino-americana, o ordenamento territorial. Dessa forma, abre possibilidades para conceber e agenciar os modos de vida de uma outra maneira, pois vale-se de um novo modelo de contrato



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

10

social baseado e enraizado nas relações de convivência ética entre os humanos e o seu meio, objetivando retomar os laços comunitários através de articulação intercultural. Esse contexto permite a construção de novas identificações sociais, além do importante avanço no sentido de conceber a natureza como sujeito de direito.

Ainda segundo os ensinamentos de Walsh (2009), a Carta Constituinte da Bolívia, traz o *Buen Vivir* primordialmente baseado em relação a organização econômica do Estado, servindo também como base para descolonizar e refundar o sistema vigente enraizado no capitalismo e no projeto neoliberal. Aqui, é importante enfatizar que apesar de as Constituições da Bolívia e do Equador trazerem muitas similitudes, tem-se que o texto constitucional boliviano traz o paradigma em relação ao fundamento ético e moral do Estado, enquanto no Equador é formulado como um conjunto de deveres e direitos, especialmente reconhecendo a natureza como sujeito de direitos (Gudynas, 2011), rompendo a lógica da separação dualista sujeito-objeto e ressignificando a relação homem-meio não numa perspectiva binária, mas em conjunto.

É importante enfatizar que o *Buen Vivir* nem sempre aparece de maneira explícita, mas sim como paradigma que perpassa transversalmente a estrutura deste, auxiliando, a partir da pluralidade e da interculturalidade aspectos sociais, políticos, econômicos e epistemológicos do Estado e da sociedade, decolonizando a partir de um ataque frontal ao cerne da matriz colonial: o capitalismo. Complementando, Acosta (2012, p.201) afirma que

Para entender o que significa o *Buen Vivir*, que não pode ser simplesmente associado ao “bem-estar ocidental”, é preciso começar recuperando a cosmovisão dos povos e nacionalidades autóctones. Este reconhecimento, plenamente, não significa negar uma modernização própria da sociedade, incorporando na lógica do *Buen Vivir* muitos e valiosos avanços tecnológicos. Tampouco se marginalizam contribuições importantes do pensamento da humanidade, que estão em sintonia com a construção de um mundo harmônico, como se deriva da filosofia do *Buen Vivir*. Por esta razão, uma das tarefas fundamentais reside no diálogo permanente e construtivo de saberes e conhecimentos ancestrais com a parte mais avançada do pensamento universal, em um processo de contínua descolonização da sociedade.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

11

Percebe-se, pois, que o *Bien Vivir* pressupõe uma ruptura com a ideia de desenvolvimento ocidental, de mecanicização da natureza e da mão de obra. Conforme é possível vislumbrar, o *Bien Vivir* inaugura uma perspectiva biocêntrica - em contraposição à concepção antropocêntrica de vida – capaz de legar à natureza um tratamento de respeito e responsabilidade, ressignificando não apenas o tratamento jurídico legado à ela (especialmente na Constituição do Equador) mas a base relacional homem – meio, rechaçando a exploração da natureza em prol de lucro e expansão de capital.

Dessa forma, o *Buen Vivir* se constitui enquanto um paradigma capaz de potencializar a desconstrução da racionalidade própria da colonialidade, ao mesmo tempo em que representa antítese daquele paradigma. O contraponto decorrente dessa forma de ver o mundo incorporada no ordenamento jurídico e suas consequências será abordada no capítulo final, síntese da presente pesquisa.

### **3 O BIEN VIVIR COMO CAMINHO PARA A DECOLONIALIDADE DO PODER**

Após traçar-se um pano de fundo acerca do projeto civilizatório da modernidade e sua relação com a colonialidade, especificamente quanto à perpretação da dominação e exclusão a partir das estruturas de poder, do ser e do saber (QUIJANO, 2005), passou-se à compreensão (não cartesiana) dos conceitos e práticas advindos do paradigma do *Bien Vivir*. Assim, diante desse contexto, passa-se a observar em que ponto o *Bien Vivir* coloca-se como um instrumento à efetivação da decolonialidade do poder.

O *Bien Vivir* mostra-se, em grande medida, como uma reação contra as concepções ocidentais de desenvolvimento e, ao mesmo tempo, lança um olhar a um outro futuro, que não desvia da ideia de crescimento econômico, mas sim o formula não a partir da exploração ilimitada dos recursos naturais, mas de ideais de economia solidária, democrática, rechaçando os moldes capitalistas modernos e exploratórios. Nesse ponto, Marañon Pimentel e López trazem que



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

12

[...] es importante la deconstrucción de la visión eurocéntrica de la vida social actual. Por tanto, se debe discutir, críticamente, la idea de “desarrollo” en su significado de avance material acumulativo a partir de la explotación de la “naturaleza” y de la Europa geocultural como espejo ante el cual hay que mirarse y considerar meta de la evolución humana. En su lugar es posible pensar en una visión relacional entre las gentes y con la naturaleza, en una visión ecocéntrica de la vida, que ponga en primer lugar a los ecosistemas y dentro, como parte, a la especie humana, en una relación de reciprocidad y complementariedad entre ambos<sup>7</sup> (MARAÑÓN PIMENTEL; LÓPEZ, 2014, p. 169).

Percebe-se, pois, que o *Bien Vivir* pressupõe uma ruptura com a ideia de desenvolvimento ocidental, de mecanização da natureza e da mão de obra. Como precisamente mencionado pelos autores, o *Bien Vivir* inaugura uma perspectiva biocêntrica - em contraposição à concepção antropocêntrica de vida – capaz de legar à natureza um tratamento de respeito e responsabilidade, ressignificando não apenas o tratamento jurídico legado à ela (especialmente na Constituição do Equador) mas a base relacional homem – meio, rechaçando a exploração da natureza em prol de lucro e expansão de capital. Ainda, importa destacar que a concepção de *Bien Vivir* também se propõe a impulsionar a solidariedade com as pessoas, com vistas a promover e pensar em propostas de economia solidária. Nesse aspecto, complementam Marañón Pimentel e López (2014, p.169) que

El Buen Vivir es, sobre todo, una propuesta alternativa de sociedad y como tal propone una autoridad colectiva basada en el autogobierno, en la democracia directa. Esta propuesta proviene de las resistencias de los movimientos sociales indígenas y de los campesindios frente al despojo del capitalismo, y tiene como eje la crítica a la racionalidad instrumental, a la nociones de “explotación de la naturaleza”, de progreso y desarrollo (material y acumulativo), proponiéndose otra racionalidad, solidaria, como fundamento de la existencia social que reconozca y respete los derechos de la naturaleza y que impulse la apropiación social de la misma, desde una perspectiva ecocéntrica y no antropocéntrica<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Tradução livre: “é importante desconstruir a visão eurocêntrica da vida social atual. Portanto, a ideia de “desenvolvimento” deve ser discutida criticamente em seu significado de avanço material acumulado da exploração da “natureza” e da Europa geocultural como um espelho diante do qual devemos olhar para nós mesmos e considerar o objetivo do evolução humana. Em vez disso, é possível pensar numa visão relacional entre as pessoas e com a natureza, numa visão ecocêntrica da vida, que coloca os ecossistemas em primeiro lugar e, como parte da espécie humana, numa relação de reciprocidade e complementariedade entre ambos”.

<sup>8</sup> Tradução livre: “O Bem Viver é, acima de tudo, uma proposta alternativa da sociedade e, como tal, propõe uma autoridade coletiva baseada no autogoverno, na democracia direta. Esta proposta vem da



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

13

A partir do até então exposto e, sobretudo, frente à conjuntura política, econômica e social ditada há séculos pelo capitalismo, pela racionalidade cartesiana pela epistemologia dominante, bem como todos os imaginários forjados por esse panorama, mostra-se razoável refletir sobre o modo de implementação e a temporalidade das transformações adotadas a partir do paradigma do *Bien Vivir*, no que tange à efetivação deste.

Acerca do tema, Quijano (2012) traz que para o *Bien Vivir* ser de fato uma realização histórica efetiva, deve ser entendido para além de um princípio constitucional ou uma diretriz de política de Estado, mas como um conjunto de práticas sociais guiadas à produção e reprodução democráticas de uma sociedade efetivamente democrática. Em outras palavras, deve ser concebido – e exercido – como um modo distinto de existência social capaz de assumir um sentido radicalmente contrário à colonialidade do poder, guiado por uma base anti-imperialista e baseada em pilares diversos dos que sustentam a modernidade. A propósito, o referido autor atenta ao fato de que tal paradigma “solo puede tener sentido como una existencia social alternativa, como una des/colonialidad del Poder” (QUIJANO, 2012, p. 55).

Considerando o contexto violento da colonialidade e tudo o que inerente a esta, o referido paradigma é um conjunto de ideias que estão sendo construídas a partir da reação e, ao mesmo tempo, como uma alternativa aos conceitos hegemônicos de desenvolvimento, senão vejamos:

El propósito es ofrecer una mirada panorámica, aún a riesgo de ser incompleta, pero que deje en claro que el Buen Vivir en este momento está germinando en diversas posturas en distintos países y desde diferentes actores sociales, que es un concepto en construcción [...] (GUDYNAS, 2011, p. 3).

---

resistência dos movimentos sociais indígenas e dos camponeses contra a desapropriação do capitalismo, e tem como eixo a crítica da racionalidade instrumental, as noções de "exploração da natureza", progresso e desenvolvimento (material e cumulativa), propondo outra racionalidade, solidária, como fundamento da existência social que reconhece e respeita os direitos da natureza e que promove a apropriação social da mesma, de uma perspectiva ecocêntrica e não antropocêntrica.”



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

14

Nesse contexto, proceder a outras epistemologias e ao rompimento do padrão eurocêntrico imposto é imperioso para a assunção de um caráter efetivo e emancipatório dos próprios direitos humanos, constituindo-se como uma mola mestra do novo Constitucionalismo Latino-americano, manifestado no paradigma do *Bien Vivir*. Sobre o tema, verifica-se que

La (Des)Colonialidad del poder, plantea la necesidad de una ruptura epistemológica respecto a la forma en que el conocimiento científico liberal, en tanto una expresión de las relaciones de poder en la colonialidad-modernidad capitalista, ha impuesto una visión única, natural y homogénea de la vida social y de la economía. (MARAÑÓN PIMENTEL; LÓPEZ, 2014, p. 153).

A partir do breve panorama até então traçado, pode-se entender como síntese das reflexões desenvolvidas que a prática do *Bien vivir* se configura enquanto um instrumento à efetiva decolonialidade do poder, eis que tal paradigma permite pensar e praticar a emancipação da humanidade e da natureza da prisão eurocêntrica e capitalista. Talvez ainda de forma mais tímida do que se poderia esperar, verifica-se uma incorporação do paradigma aos ordenamentos jurídicos de alguns dos países que partilham dessa cosmovisão.

Apesar de não haver uma única definição do *Bien Vivir*, eis que este é um conjunto de ideias que busca somar saídas para a liberdade, o mencionado paradigma designa diretrizes que primam a pluralidade, a aceitação do outro e a defesa da natureza, numa coexistência sistêmica equilibrada, includente e recíproca, razão pela qual deve ser pensado não apenas como um rechaço aos ditames coloniais, mas como um instrumento de garantia e promoção de uma existência digna, respeitosa e sustentável, como um caminho em direção à decolonialidade do poder.

## CONCLUSÃO

Conforme exposto, a população latino-americana em sua maior parcela ocupa uma posição fundante na constituição e na história da colonialidade do poder. Assim, ocupam também o lugar de subversão epistêmica/teórica/histórica/ética e política



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

15

deste padrão de poder ligado as propostas da colonialidade global de poder e tem o *Bien Vivir* como uma existência social alternativa.

Nesse panorama, o *Bien Vivir* coloca-se como conceito em construção cujo objetivo é superar os paradigmas dos ideais desenvolvimentistas tradicionais nascidos no berço da colonialidade/modernidade e do capitalismo. Tal paradigma enseja o avanço e a superação da ideia hegemônica de desenvolvimento convencional a partir da busca por uma sociedade onde convivam os seres humanos tanto entre si, como com seu ambiente, que supere o padrão exploratório do homem pelo homem e também da natureza, primando por uma sustentabilidade ambiental, natural, social e humana que rechace o o ranço violento da colonialidade.

Portanto, pensar o *Bien Vivir* é pensar a partir de uma lógica decolonial, capaz de dar voz a saberes e práticas historicamente silenciadas, a partir de um processo plural para a efetivação plena de representatividade na medida em que se assume a existência de uma sociedade multifacetada, permitindo a construção de decisões alternativas ao que se tem de praxe. Um caminho de gradual migração para os moldes do Novo Constitucionalismo Latino-americano mostra-se como uma experiência extremamente enriquecedora, valorizando as diversas identidades de um povo que se respeita pela diferença, não pela igualdade e, nesse contexto, certamente o *Bien Vivir* apresenta-se como um caminho para proceder a um giro decolonial nas estruturas de poder e de sociedade.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo In. Um **campeão visto de perto**. ed Fundação Boell: 2012. p. 198 - 216 . Disponível em:< <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/13760/material/AMB%20-%20Buen%20vivir%20-%20ACOSTA.pdf>> Acesso em: 27 Nov. 2017.

AFONSO, Henrique Weil; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O Estado Plurinacional da Bolívia e do Equador: matrizes para uma releitura do Direito Internacional Moderno**. Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC), n. 17, p. 263-276, jan./jun. 2011.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

16

\_\_\_\_\_. (2000). **Europa, modernidad y eurocentrismo**. E. Lander (Compilador), La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, pp. 41 – 54

GUDYNAS, Eduardo; Acosta, Alberto. El buen vivir o la disolución de la idea de progreso. In: ROJAS, Mariano (Coord.). **La medida del progreso y el bienestar**. Méjico: Foro Consultativo Científico y Tecnológico, 2011. p. 103-110.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaleza, muchos protagonistas, único sujeto**. Temas para el debate 195. Madrid, 2011.

GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 80, p. 115-147, mar. 2008.

MARAÑÓN PIMENTEL, B., & LÓPEZ, Dania. (2014). Solidaridad económica, Buen Vivir y (Des)Colonialidad del Poder. In: **Sociedad y Discurso(25)**, p. 153-178.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da UFF, Dossiê: Literatura, língua e identidade. Niterói, n. 34, 2008, 2008, p. 287-324.

\_\_\_\_\_. COLONIALIDADE: O LADO MAIS ESCURO DA MODERNIDADE. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo , v. 32, n. 94, e329402, 2017 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso)>. Acess em 22 Out. 2017.

QUIJANO, Aníbal (2010). "**Colonialidade do poder e classificação social**". In: \_\_\_\_\_. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs). Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, pp.84-130.

\_\_\_\_\_. Colonialidad y modernidad/racionalidad. En **Los conquistados. 1492 y la población indígena de las América**. In: BONILLA, Heraclio (compilador). Quito: Tercer Mundo-Libri Mundi Editors, 1992.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires, Colección Sur Sur, 2005a, pp.118-142.

\_\_\_\_\_. "Bien vivir": entre el "desarrollo" y la des/colonialidad del poder. Vento Sur. n. 122. p. 46-56. Mayo 2012.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

17

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone da ciência. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Porto: Afrontamento, 2004. p.19-101.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez Editora, 2010, p. 31- 83.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone da ciência. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Porto: Afrontamento, 2004. p.19-101.

\_\_\_\_\_. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pensar el Estado e la sociedad: desafios actuales**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009.

WALSH, C. **Interculturalidad, estado, sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época**. Quito: Ediciones Abya-Yala, Universidad Andina Simón Bolívar, 2009.  
WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época**. Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala, Quito, 2009.